
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.619, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Homologa o Decreto nº 017/2025, de 21 de março de 2025, editado pelo Município de Tucuruí, que declara situação de emergência na zona rural e urbana, do Município de Tucuruí-Pará, afetado por tempestade local/ convectiva chuvas intensas. (COBRADE 13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 017/2025, de 21 de março de 2025, editado pelo Município de Tucuruí, que declara situação de emergência na zona rural e urbana, do Município de Tucuruí-Pará, afetado por tempestade local/convectiva chuvas intensas. (COBRADE 13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2433507,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 017/2025, de 21 de março de 2025, editado pelo Município de Tucuruí, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
Palácio Jones William da Silva Galvão
Gabinete do Prefeito

DECRETO 017/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ PARÁ, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS. (COBRADE 13214), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 E PORTARIA Nº 3.646/2022.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o município de Tucuruí nesses últimos dias com média superior a prevista para esta época;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social já atendeu mais de 6.723 pessoas, dentre essas pessoas 504 desabrigadas (150 famílias) 1835 desalojadas (450 famílias) e 4.384 pessoas que foram impactadas, mas não precisaram sair de suas casas;

CONSIDERANDO que a secretaria municipal de saúde relatou a ocorrência de 01 óbito, 50 feridos e 100 enfermos;

CONSIDERANDO que a secretaria de meio ambiente relatou que o município possui mais de 10% (dez por cento) do solo e da água da cidade contaminados em decorrência das chuvas e enchentes.

CONSIDERANDO que foram afetadas as seguintes áreas: Zona urbana: Matinha, Beira rio, Mangal, Jaqueira, Getat, Nova Conquista, Cohab, Paravoa, Bela Vista, Pimental, Cristo Vive, Liberdade, Nova Matinha, Centro, Santa Isabel, Jardim Mariluce, Santa Mônica, São Francisco, Carajá, Vila Permanente, Serra Azul; Áreas Zona Rural: Bom Jesus, Vila Acaputeua, Vila Perdeneiras, Assentamento Terra Viva, Assentamento João Canuto.

CONSIDERANDO que o número de desabrigados tende a crescer nos próximos dias, além dos danos residenciais em casas populares, comércios, prédios públicos instalados nas áreas afetadas pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o Município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de Defesa Civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO o protocolo FIDE:PA F-1508100-13214-20250320, cadastrado no sistema integrado de informações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do Município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE-13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALEXANDRE FRANCA Assinado de forma digital por
SIQUEIRA:83912894272 ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

DOE Nº 36.208, DE 25/04/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**